



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0057457/2021-91

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0057457/2021-91	URBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GRAM SUL GRANITOS E MÁRMORES LTDA		CPF/CNPJ: 00.334.445/0004-50
Endereço: SÍTIO LAGOA COQUEIRINHO II – S/Nº		Bairro: ZONA RURAL
Município: Aimorés	UF:MG	CEP: 35.200-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Francisco Custódio de Araújo		CPF/CNPJ: 305.913.506-10
Endereço: Fazenda Córrego do Coqueiro Rural – s/nº		Bairro: ZONA RURAL
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35.200-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 35.200-000		
Denominação: Córrego Coqueiro do Manhuaçu		Área Total (ha): 18,4250

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18,4250	Município/UF: Aimorés / MG
--	----------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-6DD1.258B.0556.4648.96E4.B82A.D79C.5697

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	1,8061	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais - granito	1,8061

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial	1,8061
Total:			Total:	1,8061

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Espécies diversas.	141,2028	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva- MASP: 1.124.876-2

Data da Vistoria: 01 de fevereiro de 2022.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/02/2022

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	24k	271947	7846813

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento. No caso específico deste empreendimento o material estéril que será removido no decapeamento será usado em cavas abertas da atual frente de lavra, sendo, portanto, reaproveitado;
- Implantar rede de drenagem interligada ao sistema existente no empreendimento;
- Implantar canaletas abertas em solo conduzindo a água pluvial que descerá deste local para caixas secas que serão construídas ao logo da estrada de acesso, desembocando o excesso de água que não infiltra para os diques de contenção já existentes e que estão localizados na parte inferior do empreendimento;
- Promover o reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (conforme projeto de recuperação da área degradada a ser executado);
- Realizar a disposição do solo (horizonte A decapeado) em depósitos projetados caso não seja possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão necessário neste caso específico);
- Realizar a evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (modificações drásticas da topografia);

- Criar condições para a manutenção da drenagem natural. Nesse caso específico, deve-se interligar uma drenagem da área de expansão a ser aberta com a rede de drenagem já existente, aproveitando o desnível;
- Reabilitar as áreas mineradas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso posteriormente;
- Recomenda-se a realização das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente.
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Deverá ser apresentado, no prazo de 90 dias, cópia de protocolo da formalização de procedimento próprio para atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

2. Executar o Projeto PRADA apresentado no Diretório III/ Documento 41892923, com o plantio de 325 mudas nativas e mais 65 mudas frutíferas, totalizando assim 390 mudas no total, espaçamento de 3 x 3m, em uma área de 3600,00m² ou 0,36ha, localizado dentro das coordenadas geográficas 24K 271610/7846081 e 24K 271683/7846051:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 3600m² (trezentos e sessenta metros quadrados), tendo como coordenadas de referência X: 271610 e Y: 7846081; X: 271683 e Y: 7846051 (UTM, Sirgas 2000, Zona 24K), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

3. Realizar a doação de 1 Kg de sementes da espécie *Paratecoma peroba* (Peroba do campo) para o Horto Florestal do IEF em Governador Valadares, no endereço Viveiro Florestal de Governador Valadares - Fazenda do Ministério - BR 116 - KM 409, com prazo para entrega em até 6 meses após a emissão do DAIA.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF –	Até 12 meses a partir da data de concessão

	apresentado anexo ao processo, em área de 3600 m ² (três mil e seiscentos metros quadrados), tendo como coordenadas de referência X: 271610 e Y: 7846081; X: 271683 e Y: 7846051 (UTM, Sirgas 2000, Zona 24K), na modalidade plantio.	da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
4	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	Até 120 dias a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
5	Apresentar comprovação da doação de 1 Kg (um quilo) de sementes da espécie <i>Paratecoma peroba</i> (Peroba-do-campo) para o Viveiro Florestal do IEF em Governador Valadares.	Entrega em até 6 meses após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.